

OBJETO: ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 39/2023**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 39/2023**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE RAMAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E O CONSÓRCIO TK. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do segundo Aditamento ao Contrato nº 39/2023, cuja finalidade é a contratação de serviços de construção e montagem de ramais, que entre si celebram A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS e o CONSÓRCIO TK.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da GEREN e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato n.º 39/2023 terá seu valor acrescido em 14,7527%, correspondente a R\$ 877.920,73 (oitocentos e setenta e sete mil novecentos e vinte reais e setenta e três centavos), passando o valor total para R\$7.139.249,09 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), referente a rerratificação de quantitativos de itens, conforme PPU em anexo (Anexo 3).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 39/2023, haja vista a solicitação da Gerência de Engenharia da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 39/2023 será aditado em 25% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 39/2023 para a contratação de serviços de construção e montagem de ramais, que entre si celebram A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS e o CONSÓRCIO TK, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2024.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Marina Pizzi Gonçalves

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 114